AUTÓGRAFO Nº 074/2022

Redação Final do Projeto de Lei Nº 075/2022 oriundo do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o programa municipal de premiação, mediante campanha "Nota Legal de Bom Retiro do Sul", e dá outras providências.

***EDMILSON BUSATTO*,** Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica do Município;

***FAÇO SABER***que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Premiação "Nota Legal de Bom Retiro do Sul".

**Art. 2º** O programa de estímulo à expedição de Notas Fiscais, visando aumentar o índice de arrecadação de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e a participação do Município na arrecadação do ICMS (Imposto sobre Operações Relativas à circulação de Mercadorias), denominar-se-á "NOTA LEGAL DE BOM RETIRO DO SUL ".

**Art*.* 3º** O programa "NOTA LEGAL DE BOM RETIRO DO SUL", consistirá na premiação de escolas, professores, alunos e turmas escolares, conforme disposto neste artigo:

**I –** Concurso de Mascote: Todas as escolas da rede municipal podem concorrer, apresentando até 3 (três) mascotes para o concurso, o vencedor, através do voto da comunidade, ganhará um *tablet* e o professor incentivador ganhará R$500,00 (quinhentos reais), os quais deverão ser gastos no comércio local.

**II –** Quanto mais nota, mais chance: As escolas interessadas deverão organizar uma gincana estudantil, com prazo de duração de até 2 (dois) meses, visando a arrecadação de notas fiscais com CPF, sendo que a escola que mais arrecadar, proporcional ao número de alunos matriculados, receberá prémios, sendo R$1.000,00 (hum mil reais) para o 1º lugar, R$500,00 (quinhentos) reais para o 2º lugar e R$250,00 (duzentos e cinquenta reais) para o 3º lugar.

**III –** Eu crio, eu ajudo: As turmas de 9ª ano interessadas deverão elaborar encarte ressaltando a importância da nota fiscal e seus benefícios à comunidade, o melhor encarte receberá R$1.000,00 (hum mil reais), os quais deverão ser destinados para auxiliar no pagamento de uma festa ou viagem de formatura, e o professor responsável uma viagem no Rio Grande do Sul.

**Art. 4º** Para concorrer aos prêmios, as escolas interessadas deverão apresentar seus projetos (mascote e encarte) e os documentos fiscais arrecadados junta a Secretaria da Fazenda.

**I –** A avaliação dos projetos e conferência dos documentos fiscais será realizado pela comissão avaliadora composta por 3 (três) membros, a ser designada mediante Portaria.

**II –** Serão somente admitidos documentos fiscais emitidos do período de agosto a setembro de 2022.

**Art. 5º** Para fins do disposto nesta Lei considera-se documento fiscal a primeira via de nota fiscal de venda ou de prestação de serviço.

§ 1º Não terão validade os documentos fiscais relativos às operações não sujeitas ao ICMS ou a ISSQN.

**Art. 6º** A data de divulgação dos ganhadores e da entrega dos prêmios será fixada quando do seu lançamento, por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 7** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 8** Fica o poder Executivo autorizado a regulamentar o programa por Decreto, no que couber.

**Art. 9.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente Câmara Municipal de Bom Retiro do Sul, 27 de julho de 2022.

Clóvis Pereira dos Santos Marcelo Kerber

Presidente Diretor

Câmara Municipal de Câmara Municipal de

Vereadores de Bom Retiro do Sul Vereadores de Bom Retiro do Sul